

Exmo(s). Senhor(es) Administrador(es)

N/ ref.a: NIPG 16477/2020 - PRC 2151/2020

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

Consulta Prévia n.º 55/2020/DICP – Fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal, Baixa Tensão Especial e Média Tensão do Município de Leiria, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 4/2019] celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (código CPV 09310000 – Eletricidade)

I - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico <u>aprovisionamento@cm-leiria.pt</u> e plataforma eletrónica com endereço <u>www.anogov.com</u>.

II - DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi adotada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em 23 de junho de 2020.

III - PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

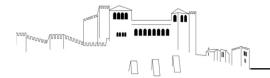
- 1. A presente consulta prévia é efetuada ao abrigo dos lotes 1 a 3 do <u>Acordo Quadro 4/2019</u> Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, celebrado pela CIMRL Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2. O acordo quadro referido, inclui, nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, os seguintes lotes:
 - Lote 1 Baixa Tensão Normal (BTN);
 - Lote 2 Baixa Tensão Especial (BTE);
 - Lote 3 Média Tensão (MT).

IV - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
- 2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
- 3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
- 4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V - PROPOSTA

- 1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço unitário, de acordo com os anexos III e IV, por lote.
- 3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
- 4. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 5. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.



VI - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (<u>de acordo com alterações em vigor desde</u> 01.01.2018);
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os <u>atributos</u> da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitários, de acordo com os Anexo III e IV (por lote), e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP − os concorrentes devem apresentar preços unitários para a venda de eletricidade em regime de mercado livre (Preço de Energia Ativa - €/kwh) preenchendo os Anexos III e IV do presente convite.

- 2. Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
- 3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no artigo n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
- 4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
- 5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VII - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às 23h59 do 7.º dia a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
- 2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
- 3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

VIII - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

IX - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigo $70.^{\circ}$ e dos $n.^{\circ}$ 2 e 3 do $146.^{\circ}$ do CCP.
- 2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários, por lote) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
- 3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

X - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1. A adjudicação será feita, para cada um dos lotes segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço médio ponderado unitário, por aplicação do Anexo V Modelo de Avaliação, anexo ao Programa de Concurso do Acordo Quadro 4/2019 da CIMRL.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, não serão consideradas as tarifas de acesso às redes, as quais são definidas anualmente por despacho governamental.
- 3. No caso de se verificarem propostas com classificações iguais na ordenação final, o critério de desempate é o da tarifa simples mais baixa para o Lote 1 (BTN1), da tarifa em horas cheias mais baixa para o lote 2 (BTE2) e da tarifa mais baixa em horas cheias para o Lote 3 (MT2).
- 4. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.



XI - NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente).
- 2. O adjudicatário deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:
 - a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
- 3. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
- 4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.
- 5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do $n.^{\circ}$ 1 do artigo $4.^{\circ}$ da Portaria $n.^{\circ}$ 372/2017 de 14 de dezembro.
- 6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do $\rm n.^{o}$ 2, do artigo $\rm 4.^{o}$ da Portaria $\rm n.^{o}372/2017$ de 14 de dezembro.

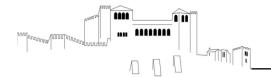
XIII - CAUÇÃO

- 1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
- 2. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do Anexo V;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexo VI.

XIV - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindose quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;



- c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- e) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

XV - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XVI - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

- 1 Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XVII - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

- 1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- 2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

XVIII - CADERNO DE ENCARGOS

O Caderno de Encargos faz parte integrante do presente convite.

XIX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente convite for omisso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestor do processo: Francisco Santos

ANEXOS

- Anexo I Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, por lote (ficheiro em Excel)
- Anexo IV Estimativa do preço contratual, por lote (ficheiro em Excel)
- Anexo V Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo VI Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução



Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 —
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo $^{(3)}\colon$
a)
b)
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo $55.$ º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo $81.^{\circ}$ do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do $n.^{\circ}$ 1 do artigo 55. $^{\circ}$ do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
(local), (data), [assinatura ⁽⁴⁾].
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
$^{(3)}$ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.o 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

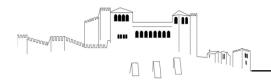
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —
2-0 declarante junta em anexo [ou indica
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
(local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão `a sua representada'.
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

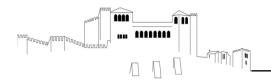
 $^{(5)}$ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



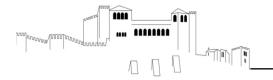
ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários [Ficheiro em excel]



ANEXO IV

Estimativa do preço contratual [Ficheiro em excel]

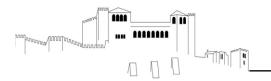


ANEXO V

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros€	
Vai (nome do adjudicatário), com sede em	(morada), depositar na (sede,
filial, agência ou delegação) do Banco a quantia de	(por algarismos e por extenso)
em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa), como caução e	exigida para (identificação do
procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código do	os Contratos Públicos. Este depósito, sem
reservas, fica à ordem de (entidade adjudicante), a	quem deve ser remetido o respetivo
conhecimento.	

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Município de Leiria Câmara Municipal

ANEXO VI

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º
Em nome e a pedido de (adjudicatário), vem o(a) (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualque importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.
Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.
A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.



CONSULTA PRÉVIA N.º 55/2020/DICP

Fornecimento de Energia Eléctrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal, Baixa Tensão Especial e Média Tensão do Município de Leiria

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.a | Objecto do concurso

- 1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de energia eléctrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal, Baixa Tensão Especial e Média Tensão do Município de Leiria ao abrigo ao Acordo Quadro n.º 4/2019, celebrado pela CIMRL Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.
- 2 Ofornecimento de energia eléctrica, que inclui os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo quadro a celebrar, deverão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:
 - Lote 1 Baixa Tensão Normal (inclui a Iluminação Pública) (BTN)
 - Lote 2 Baixa Tensão Especial (BTE)
 - Lote 3 Média Tensão (MT)
- 3 As Especificações Técnicas do objeto do contrato, bem como o n.º de locais de consumo e os consumos estimados constam da PARTE II Especificações Técnicas e do Anexo A ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Representantes das partes

- 1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2 Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respectivos representantes previsto no número anterior.

Cláusula 3.ª | Contrato

- 1 O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito.
- 2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) O caderno de encargos do Acordo Quadro n.º 4/2019 Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL).
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4.a | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Diretor do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, enquanto gestor do contrato.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

O contrato vigorará pelo prazo de **12 meses**, com inicio em 01 de setembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do adjudicatário

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do adjudicatário

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) A obrigação de fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adjudicante, nos locais por esta definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais (RQS), emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais:
- b) A obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Eléctrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via WEB, à Entidade Adjudicante efectuada de acordo com o Ciclo atual de cada local de consumo, nomeadamente, para Baixa Tensão Normal, Baixa Tensão Especial e Média Tensão.
- c) A obrigação de não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) A obrigação de comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- e) Comunicar às entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- g) Disponibilizar à entidade adjudicante o relatório de faturação, nos termos da Cláusula 4.ª da parte II do Caderno de Encargos.
- 2 A título acessório, o prestador de serviços ficará, ainda, obrigado, designadamente a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 7.ª | Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços

- 1 As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à entidade adjudicante, ou a quem esta designe, durante a vigência do contrato de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de eletricidade e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
- 2 Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3 Os encargos com a realização das auditorias, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
- 4 Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e serviços, as entidade adjudicante disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.



Cláusula 8.ª | Segurança

As entidades fornecedoras acordarão com as entidade adjudicante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do acordo quadro, se necessário.

Artigo 9.a | Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 10.a | Objeto do dever de sigilo

- 1 O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 12.ª | Obrigações do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Município de Leiria fica obrigado a:

- a) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar os requisitos técnicos e níveis serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhe seja solicitado pela CIMRL de acordo com o modelo a disponibilizar pela CC-CIMPL, ou outras formas acordadas entre as partes.

Cláusula 13.ª | Preço contratual

- 1 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria obriga-se a pagar ao adjudicatário, o preço em função do consumo efectivamente verificado, relativo às Componentes de Energia Activa Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado na tabela da Parte II Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efectivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) para o presente ano civil e não sujeitas a concurso, nomeadamente:
- a) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Ponta;
- b) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas Cheias;
- c) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Vazio;
- d) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Super-Vazio;



- e) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas (período único para Baixa Tensão Simples);
- f) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- g) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta.
- 3 Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:
- a) Energia Reactiva Consumida;
- b) Energia Reactiva Fornecida;
- c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.
- 4 Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.
- 5 Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, para o fornecimento durante um ano, são contabilizados os preços da componente de energia activa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no n.º 2 da presente Cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª | Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, **no prazo de 30 dias**, as quais deverão conter a discriminação da totalidade dos fornecimentos objecto do contrato, nomeadamente dos consumos efectivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, po para o e-mail financeira@cm-leiria.pt com a indicação do número da requisição externa de despesa (RED).
- 3 Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com o fornecimento da electricidade objeto do contrato, de acordo com a RED.
- 4- Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, <u>não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.</u>
- 5- Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.
- 7 Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

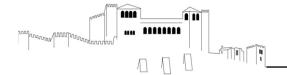
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª | Penalidades contratuais

- 1 O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos previsto no Acordo Quadro.
- 2 Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 3 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.



- 2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de querra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4. Não constituirão casos de força maior:
- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 6 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 17.ª | Resolução por parte do contraente público

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a) Desvio do objecto da prestação de serviços;
- b) Não cumprimento das obrigações principais previstas na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos;
- c) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- d) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
- 2 O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
- 3 A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 18.ª | Transição dos serviços objecto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obrigase a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objecto do contrato para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objecto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 19.ª | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do adjudicatário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



- 2. A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
- 3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Leiria para esse efeito.
- 4. A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª | Seguros

- 1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2. O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 22.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª | Responsabilidade

- 1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na Cláusula 20.ª.
- 2. Se o Município de Leiria tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do prestador de serviços, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo ao Município de Leiria o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
- 3. O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos seus trabalhadores no exercício das respectivas funções.

Cláusula 24.ª | Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma partes, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.
- 3. Qualquer comunicação feita por correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita ou electrónica de dados considera-se recebida na data constante da respectiva comunicação de recepção transmitida pelo receptor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efectuadas em dia não útil ou após as 17:00 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10:00 horas do dia útil sequinte.

Cláusula 25.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª | Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao



fornecimento de energia eléctrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

Cláusula 27.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Aquisição do fornecimento de energia

O fornecimento de energia eléctrica a adquirir no âmbito do presente contrato terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:

Lote 1 – Baixa Tensão Normal;

Lote 2 - Baixa Tensão Especial;

Lote 3 - Média Tensão.

Cláusula 2.ª | Locais de Consumo

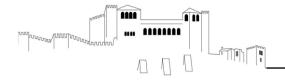
- 1. Os locais de consumo dividem-se da seguinte forma:
- a) Lote 1 Baixa Tensão Normal (BTN) 1252 instalações;
- b) Lote 2 Baixa Tensão Especial (BTE) 26 instalações;
- c) Lote 3 Média Tensão (MT) 2 instalações.
- 2. O perfil de consumo indicado é meramente indicativo, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo e para avaliação das PROPOSTAS a apresentar pelos adjudicatários.
- 3. Os locais de consumo poderão ao longo do contrato sofrer alterações, quer com a entrada de novas instalações, quer com a saída de outras.

Cláusula 3.ª | **Níveis de serviços**

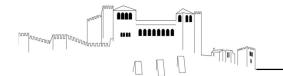
- 1. O Município de Leiria deve comunicar ao adjudicatário, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do fornecimento de energia com qualquer um dos lotes que que compõem este contrato.
- 2. Quando a anomalia for imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de fornecimento de energia que existiam anteriormente á ocorrência da anomalia.
- 3. O adjudicatário deverá, ainda, prestar todos os esforços de cooperação com os operadores da rede de transporte e de distribuição da área geográfica afeta a cada entidade adquirente, para resposta a qualquer comunicação de avaria que determine a interrupção do fornecimento de eletricidade, em cumprimento do definido no RQS.
- 4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao adjudicatário uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos.
- 5. O(s) adjudicatário(s) deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do fornecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h00, que deverão assegurar:
- a) Contactos telefónicos específicos;
- b) Um endereço de correio eletrónico;
- c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
- d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia.
- 6. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia elétrica, de forma a serem faturados os consumos de eletricidade efetivamente registados em cada instalação de consumo com a seguinte periodicidade mínima nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 268.º do RRC, designadamente:
- a) Periodicidade diária para instalações em BTE;
- b) Intervalo entre duas leituras não seja superior a três meses para as instalações BTN.

Cláusula 4.ª | Relatório de Faturação

- 1. É obrigação da entidade fornecedora remeter à entidade adquirente um relatório mensal de faturação em papel e, via correio electrónico, em ficheiro com formato excel de faturação.
- 2. O relatório de faturação, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, deverá conter os seguintes dados:
- a) Identificação do número do contrato;
- b) Número de identificação do local;
- c) Consumo em kWh;
- d) Valor de consumo em euros;



- e) Tarifa horária;
- f) Potência contratada;
- g) Número, data e valor das faturas;
- h) Datas de início e fim de faturação.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Consulta Prévia n.º 55/2020/DICP

Fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal, Baixa Tensão Especial e Média Tensão do Município de Leiria, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 4/2019] celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria

Anexo A - Consumos Estimados

Consumos Estimados em MT - Média Tensão

Valores Estimados		
Horas de ponta	238 324,00	
Horas cheias	864 153,00	
Horas de vazio normal	465 143,00	
Horas de super vazio	208 609,00	

Potência Contratada	3690,00
(Somatório das PCs)	3690,00

Valores Estimados Energia Reactiva		
	Escalão 1: (0,3<=tg φ<0,4)	0,00
Fornecida	Escalão 2: (0,4<=tg φ<0,5)	0,00
	Escalão 3: (tg φ>=0,5)	0,00
Recebida		0,00

Quantidade de Instalações MT	2
Nº de meses do contrato	12

Nº de meses do contrato	12
MT	12

Consumos Estimados em BTE - Baixa Tensão Especial

Valores Estimados		
Horas de ponta	371 793,00	
Horas cheias	1 011 625,00	
Horas de vazio normal	387 782,00	
Horas de super vazio	225 681,00	

Potência Contratada	1447,15
(Somatório das PCs)	1447,13

Valores Estimados Energia Reactiva		
	Escalão 1: (0,3<=tg φ<0,4)	0,00
Fornecida	Escalão 2: (0,4<=tg φ<0,5)	0,00
	Escalão 3: (tg φ>=0,5)	0,00
Recebida		0,00

Quantic	lade de Instalações	26
BTE	Diário	20

Nº de meses do contrato	12
BTE	12

Consumos Estimados em BTE - Baixa Tensão Especial

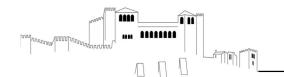
Valores Estimados	
Horas de ponta	
Horas cheias	
Horas de vazio normal	
Horas de super vazio	

Potência Contratada	
(Somatório das PCs)	
(Soffiatorio das FCS)	

	Valores Estimados Energia Ro	eactiva
	Escalão 1: (0,3<=tg φ<0,4)	0,00
Fornecida	Escalão 2: (0,4<=tg φ<0,5)	0,00
	Escalão 3: (tg φ>=0,5)	0,00
Recebida		0,00

Quantidade de Instalações		
BTE	Semanal	

Nº de meses do contrato	12
BTE	12



Município de Leiria

Câmara Municipal

Consumos Estimados em BTN - Baixa Tensão Normal

Valores Estimados			
Energia Ativa	Tarifa Simples	Pc<=20,7kVA)	413 708,00
Energia Ativa	Horas fora de vazio	Pc<=20.7kVA)	36 897,00
Bi-Horária	Horas de vazio	PC<=20,/KVA)	28 659,00
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	Pc<=20,7kVA)	174 043,00
	noras de ponta	(20,7kVA <pc<=41,4kva)< td=""><td>82 079,00</td></pc<=41,4kva)<>	82 079,00
	Horas cheias	Pc<=20,7kVA)	438 742,00
	Horas Cheras	(20,7kVA <pc<=41,4kva)< td=""><td>205 157,00</td></pc<=41,4kva)<>	205 157,00
	Horas de vazio	Pc<=20,7kVA)	358 267,00
	Horas de Vazio	(20,7kVA <pc<=41,4kva)< td=""><td>133 760,00</td></pc<=41,4kva)<>	133 760,00

Potência Contratada	Qt Instalações
1,15kVA	50
2,3kVA	15
3,45kVA	39
4,6kVA	0
5,75kVA	0
6,9kVA	79
10,35kVA	24
13,8kVA	18
17,25kVA	3
20,7kVA	87
Potência Contratada	Qt Instalações
27,6kVA	5
34,5kVA	<u>5</u>
41,4kVA	17
Total Instalações	345

Nº de meses do contrato	12
BTN	12

Consumos Estimados em BTN IP - Baixa Tensão Normal IP

Valores Estimados			
Energia Ativa	Tarifa Simples	Pc<=20,7kVA)	0,00
Energia Ativa	Horas fora de vazio	Pc<=20.7kVA)	0,00
Bi-Horária	Horas de vazio	PC = 20,7KVA)	0,00
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	Pc<=20,7kVA)	712 686,00
	rioras de porita	(20,7kVA <pc<=41,4kva)< td=""><td>120 019,00</td></pc<=41,4kva)<>	120 019,00
	Horas cheias	Pc<=20,7kVA)	3 109 698,00
	rioras cheias	(20,7kVA <pc<=41,4kva)< td=""><td>494 555,00</td></pc<=41,4kva)<>	494 555,00
	Horas de vazio	Pc<=20,7kVA)	8 340 949,00
	Horas de Vazio	(20,7kVA <pc<=41,4kva)< td=""><td>1 373 804,00</td></pc<=41,4kva)<>	1 373 804,00

Potência Contratada	Qt Instalações
1,15kVA	51
2,3kVA	118
3,45kVA	74
4,6kVA	94
5,75kVA	107
6,9kVA	98
10,35kVA	157
13,8kVA	62
17,25kVA	22
20,7kVA	27
Potência Contratada	Qt Instalações
27,6kVA	2
34,5kVA	94
41,4kVA	1
Total Instalações	907

Nº de meses do contrato	12
BTN	12